



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCÁ DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

CONTRATO Nº 16022024.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA E A EMPRESA ELITE LAUDOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE CONSULTAS E EXAMES E SERVIÇOS DE ANÁLISES E EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS À POLICLÍNICA DR. PLÁCIDO MARINHO DE ANDRADE MANTIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA**, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13, bairro Campo de Aviação, Acaraú-Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 11.795.563/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Rogério Rios Silveira, Diretor Administrativo Financeiro do CPSMA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF(MF) sob o nº 191.776.743-91 e Carteira de Identidade 2003021072952 SSP-CE, residente e domiciliado nesta cidade de Acaraú/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado e a empresa **ELITE LAUDOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 38.468.746/0001-05, com sede à Rua Orlando Domingues Alonso, nº 45, Bairro - Jardim Novo Mundo, na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Felipe Doratiotto de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 460.797.478-12, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21/06/1993 - **Lei de Licitações** (com as alterações da **Lei nº 8.883/94** e da **Lei nº 9.648/98**), da **Lei nº 8.078**, de 11/09/1990 - **Código de Defesa do Consumidor**, da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 - **Lei que Regulamenta o Pregão**, pelo **Decreto nº 3.555**, de 08/08/2000 e alterações posteriores; **Lei Complementar nº 123 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014) e ainda a **Lei Federal nº 11.107 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos**, de 6 de abril de 2005 e nos termos do Pregão Eletrônico nº 010/2023, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Diretor Administrativo Financeiro, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a **Contratação dos serviços de especialidades médicas de consultas e exames e serviços de análises e emissão de laudos para atendimento dos pacientes encaminhados à Policlínica Dr. Plácido Marinho de Andrade mantida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço GLOBAL dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.01. Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor global da prestação do serviço em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

04.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, do objeto contratado.

04.03. Os preços unitários para a prestação dos serviços serão os seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
------	------------------------	-------	--------	--------------	-----------

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 - Acaraú-CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 - CNPJ(MF) nº 11.795.563/0001-30

www.cpsma.ce.gov.br



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

20	LAUDOS DE EXAMES MAPA: MAPA - Monitorização ambulatorial da pressão arterial, realizada de forma indireta e intermitente por pelo menos 24 horas	UNID	1.000	15,00	15.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					15.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, até o trigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

05.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

05.03. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo o mesmo critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados - Municípios e Estado do Ceará) do Orçamento do CPSMA, na seguinte dotação orçamentária: **0101.10.302.0004.2.003 Gerenciamento da Policlínica**, Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

08.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, conforme art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

09.02. Executar os serviços com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela Contratante;

09.03. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

09.04. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, imperícia ou dolo na prestação dos serviços.

09.05. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09.06. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas a Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos A Fazenda Pública em geral;

09.06. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.08. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

09.09. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA – MARCO – MORRINHOS

09.10. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

09.11. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.02. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.03. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.04. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Diretoria Administrativa Financeira do CPSMA.

10.05. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos relatórios da execução dos serviços, e a execução do contrato.

10.06. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, de acordo com a gravidade das infrações cometidas, quando for o caso:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o exigido neste edital e anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA.

10.1.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

a) A prestação do serviço com atraso;

b) A prestação dos serviços diversos do específico neste termo de referência ou oferecido pelo licitante em sua proposta.

c) A prestação parcial dos serviços solicitados.

10.1.2. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

b) A não prestação dos serviços empenhados.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 10.1 e sub-item 10.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 10.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCÁ DE JERICOACOARA – MARCO – MORRINHOS

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.04. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços, no prazo estipulado de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 03 (três) dias corridos, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- d) Descumprimento ou cumprimento irregularmente das cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Cometimento reiterado de erros na execução da prestação dos serviços;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

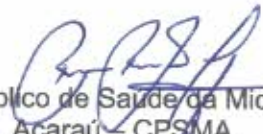
12.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Acaraú-Ceará, 16 de fevereiro de 2024.


Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Acaraú - CPSMA
Diretor Administrativo Financeiro
Rogério Rios Silveira

 Documento assinado digitalmente
FELIPE DORATIOTTO DE SOUZA
Data: 26/02/2024 09:39:51-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>
ELITE LAUDOS LTDA
Felipe Doratiotto de Souza
Sócio Administrador
CONTRATADO(A)



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCÁ DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. Mariana Costa de C. Araújo
Nome:
CPF/MF: 802.141.613-49

02. Maria Solange S. Vasconcelos
Nome:
CPF/MF 022.33 6933-10



CPSMA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU